



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 680/97, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, COM CRIAÇÕES DE NOVOS CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS, BEM COMO DE NOVAS VAGAS PARA CARGOS JA EXISTENTES, E CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS EM COMISSAO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CRECHE, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, E, AINDA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8, DA LEI NR. 570/94, DE 17.02.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, com criações de novos Cargos, respectivos Números, Padroes e Carga Horária, bem como de números de Cargos de Denominações, Padroes e Carga Horária já existentes, e acrescidos, à mesma Lei, os ANEXOS V (ART. 06), relativos aos Cargos criados por força desta Lei, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NR.CARGOS	PADRAO	C/H SEMANAL
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO			
Telefonista	05	2	44 horas
Atendente de Consultório Dentário	05	3	44 horas
Atendente de Enfermagem	08	3	44 horas
Auxiliar de Enfermagem	08	4	44 horas
Recreacionista	08	4	44 horas
Almoxarife	05	5	44 horas
Auxiliar de Laboratório	04	5	44 horas
Oficial Administrativo	08	5	44 horas
Oficial de Recursos Humanos	01	6	44 horas
Técnico em Higiene Dentária	06	7	44 horas
Técnico em Contabilidade	03	8	44 horas



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Ajudante de Serviços Gerais	46	1	44 horas
Agente de Serviços Gerais	100	2	44 horas
Costureira	05	2	44 horas
Cozinheira	05	2	44 horas
Vigia/Guarda Municipal	25	2	44 horas
Auxiliar de Mecânico	03	3	44 horas
Motorista	40	4	44 horas
Agente de Fiscalização	15	5	44 horas
Carpinteiro	04	5	44 horas
Eletricista	02	5	44 horas
Pedreiro	04	5	44 horas
Desenhista	01	6	44 horas
Operador de Máquinas	12	6	44 horas
Topógrafo	02	6	44 horas
Mecânico	05	8	44 horas

GRUPO OPERACIONAL: NIVEL SUPERIOR

Assistente Social	02	S1	44 horas
Bioquímico	01	S1	44 horas
Enfermeiro	04	S1	44 horas
Fisioterapeuta	01	S1	44 horas
Médico	12	S1	20 horas
Nutricionista	01	S1	44 horas
Odontólogo	09	S1	20 horas
Oficial de Gabinete	01	S1	44 horas
Procurador do Município	01	S1	44 horas
Psicólogo	02	S1	44 horas

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: RECREACIONISTA

PADRAO: 04

SINTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades relacionadas com os procedimentos didático-pedagógicos, a qualidade, o desenvolvimento psico-social e o bem estar das crianças, na interação família-escola, escola-creches.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Em conjunto com a Coordenadoria de Creches, elaborar, orientar e avaliar procedimentos didático-pedagógicos relativos às crianças; acompanhar e analisar comportamentos e aspectos do desenvolvimento infantil; desenvolver e implantar atividades aplicáveis às crianças; transmitir as noções mínimas dos fatores concernentes à aprendizagem pré-escolar, executar atividades relacionadas com: contato familiar, saúde infantil, asseio, higiene, alimentação e treinamento; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho 44/horas semanal.
- b) Outras: Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário. Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo, com habilitação em Magistério.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

PADRAO: 02

SINTESE DOS DEVERES: Exercer os serviços de vigilância em logradouros públicos e próprios municipais

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44 horas/semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Grau de Escolaridade: Alfabetizado.
Habilitação: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ALMOXARIFE

PADRÃO: 05

SINTESE DOS DEVERES: Executar atividades próprias do Almoxarifado, através de organização, atualização e conservação de bens municipais sob sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar expedientes para aquisição de materiais necessários ao abastecimento dos órgãos municipais; realizar coleta de preços de materiais com aquisição sem licitações; organizar e manter atualizados os registros de estoques de material existente em almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e as saídas de materiais adquiridos ou requisitados para uso ou consumo; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; proceder aos serviços de guarda e conservação adequadas de móveis e materiais do órgão; proceder ao tombamento de bens; informar processos relativos a assuntos de materiais; elaborar relatórios das atividades inerentes; realizar inventários dos bens existentes; promover a expedição de termos de responsabilidade pelo uso de bens municipais; promover acompanhamento e controles



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

com vistas à baixa de responsabilidades; promover, quando ocorridas, baixas de bens que se tornarem inservíveis ou deteriorados; exercer outras atividades correlatas com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) Outras: Poderá sujeitar-se ao uso de uniforme próprio, fornecido pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa(Designação)

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO

PADRAO: 03

SINTESE DOS DEVERES: Atender e encaminhar pacientes, bem como executar, sob a supervisao de Cirurgiao-Dentista ou de Técnico em Higiene Dentária, tarefas de apoio à assistência odontológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Sempre sob a supervisao direta dos profissionais acima: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem, arquivos e fichários; revelar e montar radiografias infra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgiao-Dentista ou o Técnico em Higiene Dentária junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar modeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção de equipamentos



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

odontológicos e do campo operatório; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) outras: sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO: S1

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como atividades relacionadas com a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares; proceder à avaliação técnica de dieta comum e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, com vistas à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar o prontuário de doentes, a prescrição de dietas, os dados pessoais e resultados de exames laboratoriais, para estabelecimento de dietas e seu tipo; inspecionar os gêneros estocados; orientar os serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; ministrar e/ou participar de cursos e palestras nas áreas de saúde, saneamento e assistência social; orientar, supervisionar ou executar



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

trabalhos em creches, escolas, na área de alimentação; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal:
- b) Outras: Serviço interno ou externo, contato com o público, conforme se faça necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Nutricionista.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: PSICOLOGO

PADRAO: S1

SINTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) Outras: Sujeito a trabalho externo, contato com o público em mais de uma unidade administrativa, se necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

Artigo 2º - A alínea "a", do Item "REQUISITOS PARA PROVIMENTO", CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM e a alínea "a", do Item "CONDIÇÕES DE TRABALHO", CARGO: ENFERMEIRO, todos do ANEXO V (ART. 06), da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, passam a vigor com as seguintes redações:

"....."

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau Completo;
- b)....."



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

"....."

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de Trabalho de 44/horas semanal;
- b)

Artigo 3º - Fica constando como "4" o PADRÃO relativo ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do nr. 02 - Assistência Social e a Saúde, da letra "B" - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE CARREIRA, DO ANEXO IV e PADRÃO: CC6 OU FG6, relativo ao Cargo "COORDENADOR DE CRECHE", DO ANEXO V (ART. 12), todos da Lei nr. 569/94, de 02.02.97.

Artigo 4º - Ficam criados mais dois (02) Cargos de COORDENADOR DE CRECHE - CC6 ou FG6, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, que integrarão o Anexo II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA -, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94.

Artigo 5º - O art. 8, da Lei Municipal nr. 570/94, de 18.02.94, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8 - A estrutura básica do Quadro de Cargos Permanentes é a seguinte:

DENOMINAÇÃO:	NR. DE CARGOS
Professor	80 "

Artigo 6º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 07 DE OUTUBRO DE 1997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 680/97, de 07 de outubro de 1.997-

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03
LAP

-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 023/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997-

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais e buscando regularizar administrativamente o funcionalismo desta Prefeitura e

CONSIDERANDO ter decorrido mais de três anos do surgimento das Leis Municipais nrs. 569 e 570/94, que estabeleceu o seu atual quadro de pessoal, em 02.02.94 e 17.02.94, respectivamente;

CONSIDERANDO que das referidas datas para cá muito se acresceu às atividades administrativas desta municipalidade, especialmente com as criações das novas Secretarias Municipais e do Lar Recanto Feliz;

CONSIDERANDO as significativas expansões Administrativo-Funcionais, havidas nas Secretarias de Obras, Saúde e, principalmente, de Educação Cultura e Desportos;

CONSIDERANDO que esta administração valeu-se da contratação, por prazo determinado, de diversos servidores, para atender inadiáveis prestações de serviços a coletividade, especialmente nas áreas de educação e saúde, exatamente por falta de vagas e do necessário concurso público;

CONSIDERANDO que as aludidas contratações estão com seus respectivos prazos prestes a se expirarem, em especial a dos Professores;

CONSIDERANDO constar, equivocadamente, no Anexo IV, como sendo "3" o Padrão do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, quando, na verdade, trata-se de Padrão "4", como pode ser visto no Anexo V, da Lei 569/94;

CONSIDERANDO, também, constar, equivocadamente, no Anexo V (art. 12), como sendo CC5 e FG5 o



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

04
hsp

Padrao do Cargo de Coordenador de Creche, quando, na verdade, trata-se de Padrao CC6 e FG6, como pode ser visto no Anexo II, da Lei 569/94;

→ CONSIDERANDO, com tudo isso, a urgente necessidade que temos em realizarmos o CONCURSO PUBLICO para o efetivo preenchimento dessas vagas pendentes e constantes deste encaminhado Projeto,

RESTA a este Executivo Municipal, fazer chegar até Vossas Excelências o Presente Projeto, para que possam, após a necessária apreciação, aprová-lo em REGIME DE URGENCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do urgente prazo para a sua execução, nos termos do artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO

MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT

N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

05
12/07

PROJETO DE LEI NR. 023/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, COM CRIAÇÕES DE NOVOS CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS, BEM COMO DE NOVAS VAGAS PARA CARGOS JA EXISTENTES, E CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS EM COMISSAO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CRECHE, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, E, AINDA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8, DA LEI NR. 570/94, DE 17.02.94, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, com criações de novos Cargos, respectivos Números, Padroes e Carga Horária, bem como de números de Cargos de Denominações, Padroes e Carga Horária já existentes, e acrescidos, à mesma Lei, os ANEXOS V (ART. 06), relativos aos Cargos criados por força desta Lei, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NR.CARGOS	PADRAO	C/H SEMANAL
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO			
Telefonista	05	2	44 horas ✓
Atendente de Consultório Dentário	05	3	44 horas
Atendente de Enfermagem	08	3	44 horas
Auxiliar de Enfermagem	08	4	44 horas
Recreacionista	08	4	44 horas ✓
Almoxarife	05	5	44 horas
Auxiliar de Laboratório	04	5	44 horas
Oficial Administrativo	08	5	44 horas
Oficial de Recursos Humanos	01	6	44 horas
Técnico em Higiene Dentária	06	7	44 horas
Técnico em Contabilidade	03	8	44 horas



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

06
10/2

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Ajudante de Serviços Gerais	46	1	44 horas
Agente de Serviços Gerais	100	2	44 horas
Costureira	05	2	44 horas
Cozinheira	05	2	44 horas
Vigia/Guarda Municipal	25	2	44 horas
Auxiliar de Mecânico	03	3	44 horas
Motorista	40	4	44 horas
Agente de Fiscalização	15	5	44 horas
Carpinteiro	04	5	44 horas
Eletricista	02	5	44 horas
Pedreiro	04	5	44 horas
Desenhista	01	6	44 horas
Operador de Máquinas	12	6	44 horas
Topógrafo	02	6	44 horas
Mecânico	05	8	44 horas

GRUPO OPERACIONAL: NIVEL SUPERIOR

Assistente Social	01	S1	44 horas
Bioquímico	01	S1	44 horas
Enfermeiro	04	S1	44 horas
Fisioterapeuta	01	S1	44 horas
Médico	12	S1	20 horas
Nutricionista	01	S1	44 horas
Odontólogo	09	S1	20 horas
Oficial de Gabinete	01	S1	44 horas
Procurador do Município	01	S1	44 horas
Psicólogo	02	S1	44 horas

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: RECREACIONISTA

PADRÃO: 04

SINTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades relacionadas com os procedimentos didático-pedagógicos, a qualidade, o desenvolvimento psico-social e o bem estar das crianças, na interação família-escola, escola-creches.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Em conjunto com a Coordenadoria de Creches, elaborar, orientar e avaliar procedimentos didático-pedagógicos relativos às crianças; acompanhar e analisar comportamentos e aspectos do



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07
10/0

desenvolvimento infantil; desenvolver e implantar atividades aplicáveis às crianças; transmitir as noções mínimas dos fatores concernentes à aprendizagem pré-escolar, executar atividades relacionadas com: contato familiar, saúde infantil, asseio, higiene, alimentação e treinamento; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho 44/horas semanal.
- b) Outras: Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário. Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo, com habilitação em Magistério.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

PADRAO: 02

SINTESE DOS DEVERES: Exercer os serviços de vigilância em logradouros públicos e próprios municipais

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

08
120

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44 horas/semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Grau de Escolaridade: Alfabetizado.
Habilitação: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ALMOXARIFE

PADRÃO: 05

SINTESE DOS DEVERES: Executar atividades próprias do Almoarifado, através de organização, atualização e conservação de bens municipais sob sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar expedientes para aquisição de materiais necessários ao abastecimento dos órgãos municipais; realizar coleta de preços de materiais com aquisição sem licitações; organizar e manter atualizados os registros de estoques de material existente em amoxarifado; efetuar ou supervisisonar o recebimento e as saídas de materiais adquiridos ou requisitados para uso ou consumo; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; proceder aos serviços de guarda e conservação adequadas de móveis e materiais do órgão; proceder ao tombamento de bens; informar processos relativos a assuntos de materiais; elaborar relatórios das atividades inerentes; realizar inventários dos bens existentes; promover a expedição de termos de responsabilidade pelo uso de bens municipais; promover acompanhamento e controles com vistas à baixa de responsabilidades; promover, quando ocorridas, baixas de bens que se tornarem inservíveis ou deteriorados; exercer outras atividades correlatas com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

99
RFP

- b) Outras: Poderá sujeitar-se ao uso de uniforme próprio, fornecido pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO

PADRÃO: 03

SINTESE DOS DEVERES: Atender e encaminhar pacientes, bem como executar, sob a supervisão de Cirurgião-Dentista ou de Técnico em Higiene Dentária, tarefas de apoio à assistência odontológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Sempre sob a supervisão direta dos profissionais acima: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem, arquivos e fichários; revelar e montar radiografias infra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgião-Dentista ou o Técnico em Higiene Dentária junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar madeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção de equipamentos odontológicos e do campo operatório; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
b) outras: sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

10
Raf

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRAO: S1

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como atividades relacionadas com a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares; proceder à avaliação técnica de dieta comum e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, com vistas à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar o prontuário de doentes, a prescrição de dietas, os dados pessoais e resultados de exames laboratoriais, para estabelecimento de dietas e seu tipo; inspecionar os gêneros estocados; orientar os serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; ministrar e/ou participar de cursos e palestras nas áreas de saúde, saneamento e assistência social; orientar, supervisionar ou executar trabalhos em creches, escolas, na área de alimentação; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) Outras: Serviço interno ou externo, contato com o público, conforme se faça necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Nutricionista.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

Raf



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

13
RCP

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: PSICOLOGO

PADRÃO: S1

SINTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) Outras: Sujeito a trabalho externo, contato com o público em mais de uma unidade administrativa, se necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

19
Lima

Artigo 2º - A alínea "a", do Item "REQUISITOS PARA PROVIMENTO", CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM e a alínea "a", do Item "CONDIÇÕES DE TRABALHO", CARGO: ENFERMEIRO, todos do ANEXO V (ART. 06), da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, passam a vigor com as seguintes redações:

"....."

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º Grau Completo;

b)....."

"....."

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de Trabalho de 44/horas semanal;

b)....."

Artigo 3º - Fica constando como "4" o PADRAO relativo ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do nr. 02 - Assistência Social e a Saúde, da letra "B" - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE CARREIRA, DO ANEXO IV e PADRAO: CC6 OU FG6, relativo ao Cargo "COORDENADOR DE CRECHE", DO ANEXO V (ART. 12), todos da Lei nr. 569/94, de 02.02.97.

Artigo 4º - Ficam criados mais dois (02) Cargos de COORDENADOR DE CRECHE - CC6 ou FG6, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, que integrarão o Anexo II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA -, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94.

Artigo 5º - O art. 8, da Lei Municipal nr. 570/94, de 18.02.94, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8 - A estrutura básica do Quadro de Cargos Permanentes é a seguinte:

DENOMINAÇÃO:

NR. DE CARGOS

Professor

80

"

Artigo 6º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE AGOSTO DE 1.997


Celso Oliveira Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

13
100

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFICADA

QUANTIDADE	DENOMINACAO	PADRAO
05	Secretario Municipal	CC8
01	Chefe de Gabinete	CC8
02	Assessor Juridico	CC8
01	Supervisor de Engenharia	CC7 ou FG7
06	Dirigente de Setor	CC7 ou FG7
01	Motorista do Gabinete	CC6 ou FG6
02	Coordenador de Creche	CC6 ou FG6
03	Coordenador da Area de Saude	CC5 ou FG5
01	Supervisor Hospitalar	CC4 ou FG4
12	Chefe de Equipe	CC3 ou FG3
01	Encarregado da Junta Militar	CC2 ou FG2
05	Continuo	CC1 ou FG1



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV
QUADRO DE CARREIRA
A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

CARREIRA	CARGOS / CLASSE	PADRAO
01-SERVICOS E OBRAS PUBLICAS	Ajudante de Servicos Gerais	1
	Agente de Servicos Gerais	2
	Costureira	2
	Cozinheira	2
	Eletricista	4
	Carpinteiro	5
	Pedreiro	5
	Agente de Fiscalizacao	5
	Topografo	6
	Desenhista	6
02-MECANICA	Auxiliar de Mecanico	3
	Mecanico	8
03-MOTORISTA E OPERACAO DE MAQUINAS	Motorista	4
	Operador de Maquinas	6

B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO

CARREIRA	CARGOS / CLASSE	PADRAO
01-ASSISTEN- CIA ADMINIS- TRATIVA, E FINANCEIRA	Telefonista	2
	Oficial Administrativo	5
	Oficial de Recursos Humanos	6
	Tecnico em Contabilidade	8
02-ASSISTEN- CIA SOCIAL E A SAUDE	Auxiliar de Enfermagem	3
	Tecnico em Enfermagem	4
	Auxiliar de Laboratorio	5
	Tecnico em Higiene Dentaria	7

C - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL SUPERIOR

CARREIRA	CARGOS / CLASSE	PADRAO
01-SOCIAL	Assistente Social	S1
02-GABINETE	Oficial de Gabinete	S1
03-SAUDE	Medico	S1
	Odontologo	S1
	Bioquimico	S1
	Enfermeiro	S1
	Fisioterapeuta	S1
04-JURIDICO	Procurador do Municipio	S1



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V (ART. 06)

SERVICO: Estrutura Administrativa (Designacao)

CARGO: AUXILIAR EM ENFERMAGEM

PADRAO: 04

SINTESE DOS DEVERES: Executar tarefas junto ao publico, prestar servicos gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos especificos da area, sob a supervisao da enfermeira. Prestar o atendimento especifico de competencia e ou fazer o encaminhamento necessario na solucao da dificuldade do paciente.

EXEMPLO DE ATRIBUICOES: Executar tarefas ligadas ao publico, prestando servicos gerais de enfermagem. Realizar exames biometricos. Coordenar exames medicos periodicos e pre-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatorios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos especificos na area de saude, higiene, habitacao, planejamento familiar e outros, colaborar na implantacao e acompanhamento de programas assistenciais e de saude preventiva, promovendo encontros grupais junto a populacao de menor poder aquisitivo, orientando-os e buscando formulas para a melhoria de condicoes de vida. Desencadear campanhas, sob a coordenacao especifica, de vacinacao, coordenar na divulgacao de programas basicos de saude publica e outros, elaboracao de relatorios, ficharios dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutencao de equipamentos e material necessario. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Municipio.

CONDICOES DE TRABALHO:

a) Horario: Periodo normal de trabalho de 44/horas semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2 Grau Completo;
- b) Habilitacao Profissional: Curso especifico de enfermagem relativo ao 2º grau. Experiencia no exercicio da atividade.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso publico, especificacoes fixadas na expedicao.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V (Art. 12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO: COORDENADOR DE CRECHE

PADRAO: CC5 OU FG5 ✓

SINTESE DOS DEVERES: Planejar, elaborar, orientar, executar o necessário para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas na creche.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, elaborar e coordenar as atividades funcionais e administrativas das creches; supervisionar a execução das tarefas com as crianças, como: higiene pessoal, alimentação, recreação; coordenar a elaboração da previsão de suprimentos, de alimentos, material de limpeza, etc...; orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas crianças; manter contato com os pais; fazer relatórios das atividades desenvolvidas; organizar e manter os arquivos e fichários, receber, informar e atender a clientela da creche; fazer acompanhamento especial as crianças com problemas de saúde; participar de reuniões, encontros, treinamentos e outras atividades de aproveitamento profissional; zelar pelo asseio do local sob sua responsabilidade; manter informado seu superior imediato sobre todas as atividades realizadas; controlar materiais e medicamentos e outros deixados sob sua guarda; fiscalizar a frequência do pessoal ao serviço. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo
- b) Habilitação Profissional: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

16
10/10

OF. No. 29/97

Jaciara-MT, 19 de Agosto de 1.997

17
hew

EXMO Sr. MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Municipal de Finanças
Jaciara-MT

Senhor Secretário

Apresentamos para V.Sa. a conclusão dos estudos realizados com a finalidade de estabelecer o número de vagas existentes no quadro de professores para o preenchimento das mesmas por Concurso Público.

No quadro atual há vaga para 44 (quarenta e quatro) professores.

A análise realizada através do microplanejamento com vistas a abertura de novas pré-escolas e ensino fundamental - 1o. ciclo, evidencia a necessidade de mais 36 (trinta seis) professores.

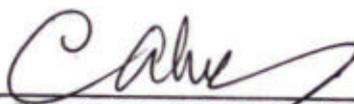
Portanto as vagas existentes perfazem o total de 80 (oitenta) professores.

RECEBI EM 19.8.97

ENCAMINHAR À ASSESSORIA
JURIDICA PARA ALTERAÇÃO
DOS DADOS NO PROJETO LEI

RA
19.8.97

Atenciosamente



Profa. Cecilia Cardoso Alves
Sec.Mun. de Educação, C. Desporto



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Sec. Municipal de Educação Cultura e Desportos

OF. Nº 31/97

em, 20-8-97.

Da: Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

À : Secretária Municipal de Administração

Srª Maria Tereza dos Santos Lima

SENHORA SECRETÁRIA,

A finalidade deste é complementar as informações contidas no Of. nº 29/97 dirigido ao Secretário de Finanças.

Poderão inscrever-se no Concurso Público para Professores de Pré-Escola e Ensino Fundamental os portadores de diploma do Curso de Magistério e ou Pedagogia e ou Licenciatura Plena.

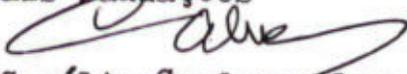
O número de vagas existentes para os portadores de diploma de:

- Licenciatura Plena em Letras = 4 (quatro) vagas,
- Licenciatura Plena em Matemática = 4 (quatro) vagas,
- Licenciatura Plena em História ou equivalente = 4 (quatro) vagas,
- Licenciatura Plena em Geografia = 4 (quatro) vagas,
- Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas = 4 (quatro) ,
- Licenciatura Plena em Educação Física - 3 (três) vagas
- Magistério e ou Pedagogia - 57 (cinquenta e sete) vagas.

O total de vagas é 80 (oitenta). Caso não sejam preenchidas as vagas abertas para portadores de diplomas de licenciatura plena as mesmas serão ocupadas pelos portadores de diploma de Magistério e Pedagogia de forma que o total de vagas preenchidas perfaz 80 (oitenta).

Colocando-nos à disposição para maiores informações apresentamos

Cordiais saudações


Cecília Cardozo Alves

Sec. Mun. Educ. Cult. Desp.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.01/97

Projeto de Lei 023/97 de autoria do Poder Executivo - "dispõe sobre a alteração do anexo I com criação de novos cargos e respectivas vagas, bem como de novas vagas para cargos já existentes e criação de dois cargos em comissão e função gratificada de coordenador de creche, da lei 569/94, de 02.02.94 e ainda dá nova redação ao artigo 8º. da Lei 570/94 de 17.02.94 e dá outras providencias"

PREAMBULO

O projeto de Lei acima mencionado foi efetuado pelo Executivo Municipal com a intenção de regularizar administrativamente o funcionalismo da Prefeitura. Pretende com isso alterar o anexo I da Lei 569/94, criando novos cargos e vagas, bem como a função gratificada, em virtude do crescimento das atividades administrativas, ocorrido pela expansão administrativa-funcional de suas Secretarias já existentes, principalmente da Educação e da Saúde e pela criação das novas unidades.

Argumenta, também, o Executivo Municipal que após esta regularização em seu quadro funcional, irá realizar o concurso público para preenchimento das vagas existentes, terminando o período de contratações por tempo determinado.

O projeto se apresenta com sete artigos, onde estão colocados todos os itens declinados na ementa acima.

Com a criação de novos cargos e modificações no numero de vagas, o anexo I terá um total de 360 (trezentos e sessenta) vagas para 36 (trinta e seis) cargos, onde destaca-se o numero de 100 (cem) vagas para o cargo de Agente de Serviços Gerais, onde estão abrigados a maior parte dos servidores do Executivo, seguido do cargo de Motorista com 40 (quarenta vagas).



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

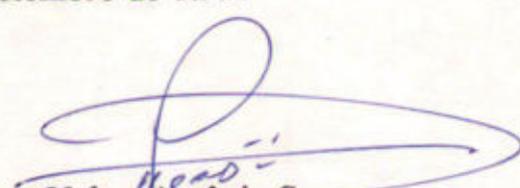
Embora à primeira vista pareça exorbitante o número de vagas acima declinada, analisando-se cargo por cargo, vemos que está adequado ao contexto e estrutura de nosso Município, mesmo porque leis desta natureza devem considerar o futuro e não só a necessidade e condições presentes.

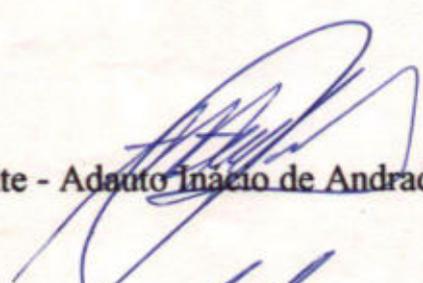
Temos, também, a esperança de que o planejamento e execução da atual administração municipal irá tão somente prover os cargos e as vagas necessárias para o bom funcionamento de seus serviços e nunca usar de vagas existentes para acolher apadrinhados políticos desnecessários ao desenvolvimento dos mesmos.

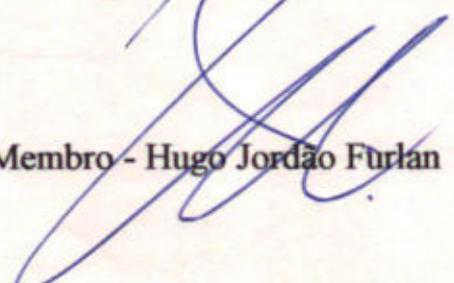
Assim sendo, somos de parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Em 05 de setembro de 1.997


Ver. Relator - Valter Antônio Soares


Ver. Presidente - Adauto Inácio de Andrade


Ver. Membro - Hugo Jordão Furlan



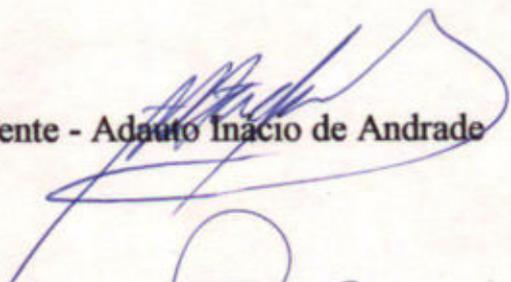
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

99

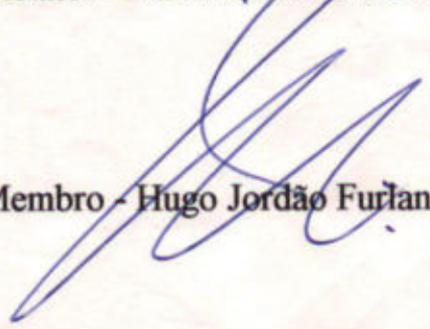
PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando os votos acima , a Comissão de Administração Pública é de Parecer Favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES , 05 de setembro de 1.997


Ver. Presidente - Adauto Inácio de Andrade


Ver. Relator - Valter Antônio Soares


Ver. Membro - Hugo Jordão Furlan



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

93
10/0

Jaciara - MT, 15 de setembro de 1.997

EXMO SR
CELSO OLIVEIRA LIMA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Recebi
15-09-97
Juliano

Senhor Prefeito

Vimos por intermédio deste , requerer de V.Excia , as seguintes informações para a Comissão de Constituição e Justiça para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 023/97 de 20 de agosto de 1.997, conforme perguntas abaixo relacionadas:

01- Solicitamos conforme Lei nr. 569/94 ,Anexo I, Anexo II e Anexo III e conforme Lei nr 570/94 o total de funcionários por cargo e o valor do seu salário , com o total da folha de pagamento? Exemplo

CARGO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	TOTAL A PAGAR
Telefonista		
Atend. de Enfermagem		
	Total da Folha de Pagamento	R\$

02- Explicar a necessidade do aumento das vagas dos cargos abaixo relacionados e dos 06(seis) cargos criados? Lei nr 569/94 (Anexo I)

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Auxiliar de Laboratório + 2 (Aumento de vagas) ✓
Técnico em Contabilidade +2 ✓



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

94
100

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Ajudante de Serviços Gerais	+ 06	<i>Não</i>
Agente de Serviços Gerais	+ 08	<i>Não</i>
Costureira	+ 02	<i>sim</i>
Auxiliar de Mecânico	+ 01	<i>sim</i>
Motorista	+ 20	<i>sim</i>
Carpinteiro	+ 02	<i>sim</i>
Pedreiro	+ 02	<i>sim</i>
Agente de Fiscalização	+ 07	<i>sim</i>
Operador de Máquina	+ 02	<i>sim</i>
Mecânico	+ 03	<i>sim</i>

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

Odontólogo	+ 03	<i>sim</i>
Enfemeiro	+ 02	<i>sim</i>

ANEXO II

Coordenador de Creche	+ 02	<i>sim</i>
-----------------------	------	------------

LEI NR 570 / 94 - Magistério

Professor	+ 45	<i>sim</i>
-----------	------	------------

CARGOS CRIADOS

Atendente de Consultório Dentário	05	<i>sim</i>
Recreacionista	08	<i>sim</i>
Almoxarife	05	<i>sim</i>
Vigia / Guarda Municipal	25	<i>sim</i>
Nutricionista	01	<i>sim</i>
Psicólogo	02	<i>sim</i>

03- Quantos desta listagem são concursados e contratados?



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

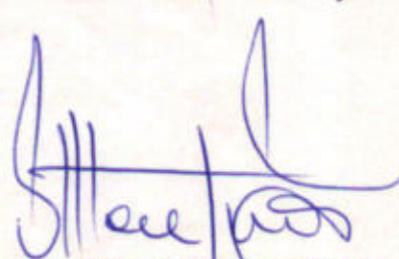
25

04- Com as novas vagas não irá aumentar nossa folha de pagamento, existe alguma previsão feita pelo executivo deste valor, caso preencha todas as vagas?



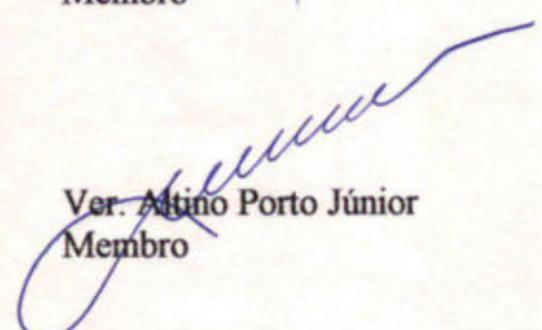
Ver. Sérgio Stralio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Ver. Milton Ferreira Júnior

Membro



Ver. Altino Porto Júnior

Membro



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

26
Sen

OFICIO NR. 074/97 - AJ/6P

JACIARA-MT., 18 DE SETEMBRO DE 1997

Senhores Vereadores

Tem o presente a finalidade especial de, em atendendo ao que consta do requerimento, encaminhado por Vossas Excelências, datado de 15.09.97, relativo ao Projeto de Lei nr. 023/97, de 20.08.97, apresentar os seguintes esclarecimentos para cada item constante do pedido:

Item 01 - segue, em anexo, conforme requerido;

Item 02 - Quanto a justificativas relativas aos cargos e vagas criadas, estão, plenamente, apresentadas pelos termos da Mensagem que fundamentou o encaminhamento, a Vossas Excelências, do referido Projeto de Lei (fotocópia, em anexo, da mensagem);

NOTA: Quanto aos cargos a serem criados e as novas vagas, a serem utilizadas pela Educação Municipal, segue, em anexo, justificativas melhores explicitadas por nossa Secretária Municipal de Educação. (Professores, alguns Vigias/Guarda Municipal - Motoristas - Nutricionista - Psicologo - Recreacionista, etc.).

Item 03 - Os Concursados e Contratados, constam identificados pela encaminhada relação que atede o pedido nr. 01.

Item 04: Das novas vagas a serem criadas, algumas serao preenchidas imediatamente, em substituição aos Contratados por prazo determinados e para atender aquelas surgidas em razao das novas Secretarias Criadas e das



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

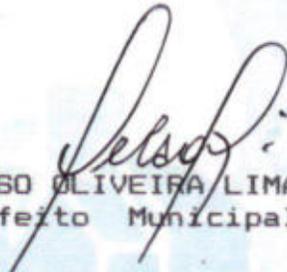
ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

927
Lep

significativas expansões em outras Secretarias, havidas de 1.994 para cá, quando foram sancionadas as Leis Municipais 569/94 e 570/94, que estabeleceram o atual quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, FICANDO, ENTRETANTO, ALGUMAS VAGAS PENDENTES A SEREM PREENCHIDAS A MEDIDA QUE HOVER, PARA TANTO, COMPROVADA NECESSIDADE ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL, tudo, naturalmente, dentro do limite dos recursos financeiros, legalmente estabelecido para pagamento de pessoal.

Esperando ter atendido, a contento, os vossos formalizados pedidos e reiterando protestos de estima, consideração e apreço, ao vosso inteiro dispor, subscrevo mui

Atenciosamente.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMOS. SRS. VEREADORES
SERGIO ESTRALIOTTO
MILTON FERREIRA JUNIOR
ALTINO PORTO JUNIOR
MD. INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Sec. Municipal de Educação Cultura e Desportos

98
Lau

JUSTIFICATIVA

1 - A Lei 9394 de 20/12/96 regulamenta no seu art.11 item V o preceito constitucional da incumbência dos Municípios de oferecer a educação infantil em pré escolas com exclusividade. O mesmo item refere-se ao ensino fundamental mas este é também atribuição dos Estados. Até o ano em curso as escolas públicas estaduais mantiveram suas turmas de pré-escola mas, no ano de 1.998 por decisão do governo do Estado de Mato Grosso, não funcionarão turmas de pré-escola na rede estadual. Esta decisão significa que o Município de Jaciara terá em torno de 15 turmas novas de pré-escola.

Dado a inconveniência financeira de funcionamento exclusivamente de pré-escolas, onde for necessário serão criadas turmas de pré e 1º Ciclo, isto é de 1ª à 4ª séries. Estas novas turmas serão em torno de 15.

2- Atualmente, na rede municipal de ensino existem 48 professores contratados cuja situação funcional deverá ser regularizada.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 1.997.

Cecília Cardozo Alves

Sec. Mun. Educ. Cult. Desp.

Lei nº 9394 de 20/12/96

IX — autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

- I — organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II — definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- III — elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- IV — autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V — baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- VI — assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo Único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I — organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II — exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III — baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV — autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V — oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I — elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II — administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III — assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV — velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V — prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

30
Lef

-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 023/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997-

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais e buscando regularizar administrativamente o funcionalismo desta Prefeitura e

CONSIDERANDO ter decorrido mais de três anos do surgimento das Leis Municipais nrs. 569 e 570/94, que estabeleceu o seu atual quadro de pessoal, em 02.02.94 e 17.02.94, respectivamente;

CONSIDERANDO que das referidas datas para cá muito se acresceu às atividades administrativas desta municipalidade, especialmente com as criações das novas Secretarias Municipais e do Lar Recanto Feliz;

CONSIDERANDO as significativas expansões Administrativo-Funcionais, havidas nas Secretarias de Obras, Saúde e, principalmente, de Educação Cultura e Desportos;

CONSIDERANDO que esta administração valeu-se da contratação, por prazo determinado, de diversos servidores, para atender inadiáveis prestações de serviços a coletividade, especialmente nas áreas de educação e saúde, exatamente por falta de vagas e do necessário concurso público;

CONSIDERANDO que as aludidas contratações estão com seus respectivos prazos prestes a se expirarem, em especial a dos Professores;

CONSIDERANDO constar, equivocadamente, no Anexo IV, como sendo "3" o Padrão do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, quando, na verdade, trata-se de Padrão "4", como pode ser visto no Anexo V, da Lei 569/94;

CONSIDERANDO, também, constar, equivocadamente, no Anexo V (art. 12), como sendo CC5 e FG5 o



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

31
1996

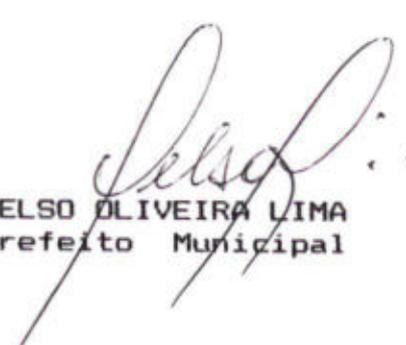
Padrao do Cargo de Coordenador de Creche, quando, na verdade, trata-se de Padrao CC6 e FG6, como pode ser visto no Anexo II, da Lei 569/94;

CONSIDERANDO, com tudo isso, a urgente necessidade que temos em realizarmos o CONCURSO PUBLICO para o efetivo preenchimento dessas vagas pendentes e constantes deste encaminhado Projeto,

RESTA a este Executivo Municipal, fazer chegar até Vossas Excelências o Presente Projeto, para que possam, após a necessária apreciação, aprová-lo em REGIME DE URGENCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do urgente prazo para a sua execução, nos termos do artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

39
60

Item 01 -

Cargo	Nº Funcionários	Total a Pagar
Telefonista	04 02 Concursadas 02 Contratadas	991,09
Atendente Enfermagem	05 04 Concursados 01 Contratado	1.818,12
Auxiliar de Enfermagem	09 01 Concursada 01 Cargo em Extinção 07 Contratados	3.614,50
Auxiliar Laboratório	01 Concursada	482,85
Oficial Administrativo	06 Concursados	2.842,44
Oficial Recursos Humanos	01 Concursada	630,73
THD	05 Concursadas	2.963,25
Técnico Contabilidade	01 Concursada	566,24
Professor	81 22 Concursados 03 Cargos em Extinção 56 Contratados	38.528,38
Ajudante Serviços Gerais	25 24 Concursados 01 Contratado	5.493,63
Agente Serviços Gerais	76 65 Concursados 11 Cargos em Extinção	23.086,60
Costureira	02 Concursadas	539,92
Cozinheira	03 Concursadas	853,58
Motorista	21 18 Concursados 03 Contratados	7.067,20
Eletricista	01 Concursado	550,13
Carpinteiro	01 Concursado	413,66
Pedreiro	01 Concursado	406,07
Agente Fiscalização	05 Concursados	2.093,67
Operador Máquinas	08 05 Concursados 03 Contratados	3.895,48
Desenhista	01 Concursado	504,36
Mecânico	02 Concursados	1.055,67



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

33
lw

Oficial Gabinete	01 Concursado Nomeado Chefe Gabinete	1.598,63
Médico	08 04 Concursados 04 Contratados	8.211,64
Odontologo	10 06 Concursados - 04 Contratados -	9.326,84
Bioquímico	01 Concursado	1.046,11
Enfermeiro	02 Concursadas	2.075,43
<hr/>		
Bibliotecário I	01 Extinção	282,67
Agente Administrativo II	06 Extinção	1.733,82
Bibliotecário II	01 Extinção	388,02
Auxiliar Tributação I	01 Extinção	327,95
Auxiliar Tesouraria	01 Extinção	548,96
Auxiliar Tributação II	Licença 02 anos	
Assistente Administrativo II	02 Extinção	942,82
Tesoureiro	Licença 02 anos	
Agente Serviço Militar	01 Extinção	911,01
Encarregado Tributação	01 Extinção	967,03
Encarregado Contabilidade	01 Extinção	2.022,34
Agente Serviços Complementares II	03 Extinção	1.113,59
Encarregado Cemitério	01 Extinção	407,89
Encarregado Cozinha	01 Extinção	365,32
Engenheiro Civil	01 Extinção	1.508,62
Assistente Educação II	03 Extinção	1.471,12
Assistente Educação III	01 Extinção	1.293,49
CARGOS EM COMISSÃO		
Secretários Municipais	06	8.693,40
Assessor Jurídico	02	2.873,88
Dirigente Setor	04	2.873,92
Coordenador Creche	02	950,96
Coordenador Área	06	2.541,46
Supervisor Hospitalar	01	369,00
Chefe Equipe	10	3.160,70
Contínuo	05	790,25
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO		157.194,44

OBS:

O total pago a cada servidor refere-se ao Salário + Adicional Tempo de Serviço + Adicional Insalubridade + Adicional Periculosidade + Salário Família + Função Gratificada + Gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

34
10/2

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/97 - Autoria do Poder Executivo

RELATÓRIO

Chega para nosso Parecer o Projeto de Lei nº23/97 de 20 de agosto de 1.997 , que “Dispõe sobre a alteração do Anexo I , com criações de novos cargos e respectivas vagas , bem como de novas vagas já existentes, e criação de dois cargos de Comissão e Função Gratificada de Coordenador de Creche, da Lei nr 569/94 de 02.02.94 , e ainda dá nova Redação ao artigo 08 da Lei nr 570/94 de 17.02.94, e dá outras providências .”

PREÂMBULO

Considerando a quantidade de vagas criadas e novos cargos , solicitamos explicações ao executivo para melhor entender as necessidades que gerou tal solicitação através de Ofício da Comissão de Constituição e Justiça, embora diga o Executivo que as explicações na “ Mensagem do Projeto” justifica tal pedido , e apesar de entender que a Prefeitura pretende legalizar através do Concurso Público conforme diz a Constituição Federal no seu artigo 37 , no inciso II , o aumento da vaga nas áreas diversas se justifica por explicação da necessidade do setor, na realização de tal serviço; como, justifica muito bem a Secretária de Educação Profª Cecília Cardoso Alves , que no ano de 1.998 , o Município terá em torno de 15 turmas novas de Pré - Escola aumentando assim o numero de professores além dos contratados .

Com relação aos novos cargos e novas vagas solicitadas continua vaga a resposta ao executivo por entender que o mesmo não detalhou sua explicação.

Handwritten signature



35
faw

E considerando que a Prefeitura possui 81 Funcionários contratados e deste, 56 são Professores, existe a necessidade da realização do Concurso Público.

No artigo 2º apenas alterou o Requisito de provimento do Anexo V do cargo de Auxiliar de Enfermagem, passando de escolaridade 2º Grau completo para 1º Grau completo.

Nos artigos 3º e 4º apenas corrigiu erro de datilografia e no artigo 5º alterou o número de vagas ao cargo de professores.

Após análise do Projeto entendemos a necessidade de se apresentar Emenda Aditiva, acrescentando no Cargo de Assistente Social mais 01 vaga, devido a grande necessidade que possui nosso município nesta área.

Somos pela aprovação do Projeto com Emenda sendo que o mesmo está revestido das formalidades legais, regimentais e constitucionais.

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

36
fey

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/97

A Comissão de Constituição e Justiça através do vereador Altino Porto Júnior , apresenta ao Projeto de Lei Nº 14 /97 de autoria do Executivo, a seguinte Emenda Aditiva :

Acrescenta-se no Anexo I da lei 569/94 no Grupo Ocupacional Nível Superior , onde se lê , Assistente Social número de cargos 01, leia-se Assistente Social número de cargos 02.

Jaciara , 22 de setembro de 1.997

Vereador Altino Porto Júnior
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

37
LW

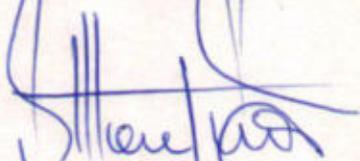
PARECER

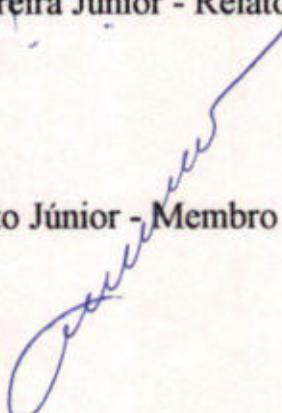
Considerando o relatório do Relator da Comissão , somos de Parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, com EMENDA.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES , 22 de setembro de 1.997


Ver. Sérgio Stralotto - Presidente


Ver. Milton Ferreira Júnior - Relator


Ver. Altino Porto Júnior - Membro

Recebido da Comissão de Constituição e
Justiça em 22/09/97 Lucine P

Tendo todas as comissões dado seus
pareceres, ao plenário para discussão
e aprovação,

Em, 22. de Setembro 97
Pinto

Aprovado por unanimidade, opõe-se
ao referido para fins de sanção.

Em, 23. setembro - 97

Pinto

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

PROJETO DE LEI NR. 023/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, COM CRIAÇÕES DE NOVOS CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS, BEM COMO DE NOVAS VAGAS PARA CARGOS JÁ EXISTENTES, E CRIAÇÃO DE DOIS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CRECHE, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, E, AINDA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8, DA LEI NR. 570/94, DE 17.02.94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, com criações de novos Cargos, respectivos Números, Padroes e Carga Horária, bem como de números de Cargos de Denominações, Padroes e Carga Horária já existentes, e acrescidos, à mesma Lei, os ANEXOS V (ART. 06), relativos aos Cargos criados por força desta Lei, os quais passarão a vigor com as seguintes redações:

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NR.CARGOS	PADRAO	C/H SEMANAL
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO			
Telefonista	05	2	44 horas
Atendente de Consultório Dentário	05	3	44 horas
Atendente de Enfermagem	08	3	44 horas
Auxiliar de Enfermagem	08	4	44 horas
Recreacionista	08	4	44 horas
Almoxarife	05	5	44 horas
Auxiliar de Laboratório	04	5	44 horas
Oficial Administrativo	08	5	44 horas
Oficial de Recursos Humanos	01	6	44 horas
Técnico em Higiene Dentária	06	7	44 horas
Técnico em Contabilidade	03	8	44 horas

[Handwritten signature]
G. M. J.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

HO
19/0

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Ajudante de Serviços Gerais	46	1	44 horas
Agente de Serviços Gerais	100	2	44 horas
Costureira	05	2	44 horas
Cozinheira	05	2	44 horas
Vigia/Guarda Municipal	25	2	44 horas
Auxiliar de Mecânico	03	3	44 horas
Motorista	40	4	44 horas
Agente de Fiscalização	15	5	44 horas
Carpinteiro	04	5	44 horas
Eletricista	02	5	44 horas
Pedreiro	04	5	44 horas
Desenhista	01	6	44 horas
Operador de Máquinas	12	6	44 horas
Topógrafo	02	6	44 horas
Mecânico	05	8	44 horas

GRUPO OPERACIONAL: NIVEL SUPERIOR

Assistente Social	02	S1	44 horas
Bioquímico	01	S1	44 horas
Enfermeiro	04	S1	44 horas
Fisioterapeuta	01	S1	44 horas
Médico	12	S1	20 horas
Nutricionista	01	S1	44 horas
Odontólogo	09	S1	20 horas
Oficial de Gabinete	01	S1	44 horas
Procurador do Município	01	S1	44 horas
Psicólogo	02	S1	44 horas

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: RECREACIONISTA

PADRAO: 04

SINTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades relacionadas com os procedimentos didático-pedagógicos, a qualidade, o desenvolvimento psico-social e o bem estar das crianças, na interação família-escola, escola-creches.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Em conjunto com a Coordenadoria de Creches, elaborar, orientar e avaliar procedimentos didático-pedagógicos relativos às crianças; acompanhar e analisar comportamentos e aspectos do

[Handwritten signature]
G. Ruf.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

desenvolvimento infantil; desenvolver e implantar atividades aplicáveis às crianças; transmitir as noções mínimas dos fatores concernentes à aprendizagem pré-escolar, executar atividades relacionadas com: contato familiar, saúde infantil, asseio, higiene, alimentação e treinamento; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho 44/horas semanal.
- b) Outras: Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário. Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2^o Grau Completo, com habilitação em Magistério.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

PADRAO: 02

SINTESE DOS DEVERES: Exercer os serviços de vigilância em logradouros públicos e próprios municipais

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

[Handwritten signature]
G.
ref.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

49
by

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 44 horas/semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Grau de Escolaridade: Alfabetizado.
Habilitação: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ALMOXARIFE

PADRAO: 05

SINTESE DOS DEVERES: Executar atividades próprias do Almojarifado, através de organização, atualização e conservação de bens municipais sob sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar expedientes para aquisição de materiais necessários ao abastecimento dos órgãos municipais; realizar coleta de preços de materiais com aquisição sem licitações; organizar e manter atualizados os registros de estoques de material existente em amoxarifado; efetuar ou supervisisonar o recebimento e as saídas de materiais adquiridos ou requisitados para uso ou consumo; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; proceder aos serviços de guarda e conservação adequadas de móveis e materiais do órgão; proceder ao tombamento de bens; informar processos relativos a assuntos de materiais; elaborar relatórios das atividades inerentes; realizar inventários dos bens existentes; promover a expedição de termos de responsabilidade pelo uso de bens municipais; promover acompanhamento e controles com vistas à baixa de responsabilidades; promover, quando ocorridas, baixas de bens que se tornarem inservíveis ou deteriorados; exercer outras atividades correlatas com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;

7.
ref.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

113
10/10

- b) Outras: Poderá sujeitar-se ao uso de uniforme próprio, fornecido pela Prefeitura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO

PADRAO: 03

SINTESE DOS DEVERES: Atender e encaminhar pacientes, bem como executar, sob a supervisão de Cirurgião-Dentista ou de Técnico em Higiene Dentária, tarefas de apoio à assistência odontológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Sempre sob a supervisão direta dos profissionais acima: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem, arquivos e fichários; revelar e montar radiografias infra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgião-Dentista ou o Técnico em Higiene Dentária junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar madeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção de equipamentos odontológicos e do campo operatório; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
b) outras: sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: I Grau Completo

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

HA
LSP

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRAO: S1

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como atividades relacionadas com a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares; proceder à avaliação técnica de dieta comum e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, com vistas à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar o prontuário de doentes, a prescrição de dietas, os dados pessoais e resultados de exames laboratoriais, para estabelecimento de dietas e seu tipo; inspecionar os gêneros estocados; orientar os serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; ministrar e/ou participar de cursos e palestras nas áreas de saúde, saneamento e assistência social; orientar, supervisionar ou executar trabalhos em creches, escolas, na área de alimentação; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) Outras: Serviço interno ou externo, contato com o público, conforme se faça necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Nutricionista.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

G. M. S.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

45
12/3

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: PSICOLOGO

PADRAO: S1

SINTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; executar outras atividades compatíveis com as especificadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 44/horas semanal;
- b) Outras: Sujeito a trabalho externo, contato com o público em mais de uma unidade administrativa, se necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

[Handwritten signature]
7.
[Handwritten initials]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

46

Artigo 2º - A alínea "a", do Item "REQUISITOS PARA PROVIMENTO", CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM e a alínea "a", do Item "CONDIÇÕES DE TRABALHO", CARGO: ENFERMEIRO, todos do ANEXO V (ART. 06), da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, passam a vigor com as seguintes redações:

"....."

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º Grau Completo;

b)....."

"....."

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de Trabalho de 44/horas semanal;

b)....."

Artigo 3º - Fica constando como "4" o PADRÃO relativo ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do nr. 02 - Assistência Social e a Saúde, da letra "B" - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE CARREIRA, DO ANEXO IV e PADRÃO: CC6 OU FG6, relativo ao Cargo "COORDENADOR DE CRECHE", DO ANEXO V (ART. 12), todos da Lei nr. 569/94, de 02.02.97.

Artigo 4º - Ficam criados mais dois (02) Cargos de COORDENADOR DE CRECHE - CC6 ou FG6, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, que integrarão o Anexo II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA -, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94.

Artigo 5º - O art. 8, da Lei Municipal nr. 570/94, de 18.02.94, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8 - A estrutura básica do Quadro de Cargos Permanentes é a seguinte:

DENOMINAÇÃO:	NR. DE CARGOS
Professor	80 "

Artigo 6º - Ficam ratificadas as demais

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

47

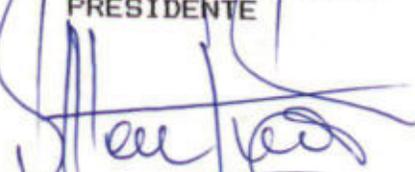
disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE


Ver. Milton Ferreira Junior
MEMBRO EFETIVO


Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO